

Resolução nº 553
De 28 de julho de 1993

Regulamenta as promoções no Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares do Ministério Público.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1º - O provimento por promoção das vagas existentes no Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares do Ministério Público, em decorrência da reestruturação estabelecida na Lei nº 2121, de 06 de junho de 1993, reger-se-á pelas seguintes disposições:

I - será observado o critério exclusivo da antigüidade na classe (Lei nº 2121, art. 19, caput);

II - ocorrendo o empate entre os servidores admitidos anteriormente a 1991, preferir-se-á, sucessivamente: o de maior tempo de serviço na Procuradoria-Geral de Justiça; o de maior tempo de serviço público estadual; o de maior tempo de serviço em geral; o mais idoso; o de maior prole;

III - se o empate for entre servidores admitidos a partir de 1991, integrantes das classes iniciais, observar-se-á a ordem de classificação final no respectivo concurso público;

IV - na promoção do servidor ocupante de classe inicial, será necessário o interstício de 2 (dois) anos de efetivo exercício (Lei nº 2121, art. 20);

V - na promoção de servidor ocupante de cargo de classe intermediária, dispensar-se-á o interstício, se não houver quem preencha esse requisito (idem, art. 20, parágrafo único);

VI - não será promovido o servidor que estiver afastado do exercício em órgão dos Serviços Auxiliares do Ministério Público (idem, art. 19, nº II);

VII - a promoção terá efeitos a contar da ocorrência da vaga, para servidor que preencha, nessa data, o requisito do interstício, quando exigível.

Art. 2º - A promoção não dependerá de requerimento do servidor habilitado, o qual poderá, no entanto, recusá-la, desde que o faça no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato no Diário Oficial, caso em que será tornada sem efeito (Lei nº 2121, art. 19, nº I).

Art. 3º - A Secretaria-Geral do Ministério Público fará publicar no Diário Oficial, até o dia 1º de março de cada ano, a lista de antigüidade dos Servidores do Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares do Ministério Público, podendo os interessados apresentar reclamação, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANTONIO CARLOS BISCAIA
Procurador-Geral de Justiça